

## A QUALIDADE INSTITUCIONAL AFETA O CRIME? APONTAMENTOS SOB A ÓTICA DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL

### *Does Institutional Quality Affect Crime? Insights from the Perspective of Behavioral Economics*

Victor Furtado Alves<sup>1</sup>

#### Resumo

O presente artigo investiga a influência da qualidade institucional no comportamento criminoso, adotando a perspectiva da economia comportamental. O Brasil e a América Latina, caracterizados por altos índices de criminalidade e fragilidade institucional, servem como contexto para a análise. O estudo argumenta que a mera existência de sanções não é suficiente para dissuadir o crime, sendo crucial analisar como a percepção de risco influencia as decisões dos criminosos. A pesquisa explora a teoria da dissuasão, destacando a importância da certeza, severidade e celeridade da punição. Através da revisão de literatura e da análise de dados, o artigo demonstra que a certeza da punição, ou seja, a probabilidade de um infrator ser capturado e punido, é o fator mais relevante na dissuasão criminal. O estudo utiliza como estudo de caso a comparação entre o Amapá (Brasil) e a Guiana Francesa, regiões fronteiriças com níveis de criminalidade drasticamente diferentes. A análise revela que a Guiana Francesa, com um sistema de justiça criminal mais robusto e eficiente, apresenta uma taxa de homicídios significativamente menor que o Amapá, onde a impunidade é um problema crônico. A pesquisa conclui que a qualidade institucional é um fator determinante para a redução da criminalidade. Investir em instituições de segurança pública e justiça eficazes, que garantam a certeza da punição, é crucial para combater a criminalidade na América Latina.

**Palavras-chave:** Economia Comportamental; Qualidade Institucional; Crime e Criminalidade; Análise Econômica do Direito Penal; Teoria da Dissuasão.

#### Abstract

This article investigates the influence of institutional quality on criminal behavior, adopting a behavioral economics perspective. Brazil and Latin America, characterized by high crime rates and institutional fragility, serves as the context for the analysis. The study argues that the mere existence of sanctions is not sufficient to deter crime, and it is crucial to analyze how risk perception influences the decisions of criminals. The research explores deterrence theory, highlighting the importance of certainty, severity, and celerity of punishment. Through literature review and data analysis, the article demonstrates that the certainty of punishment, that is, the probability of an offender being caught and punished, is the most relevant factor in criminal deterrence. The study uses as a case study the comparison between Amapá (Brazil) and French Guiana, bordering regions with drastically different crime levels. The analysis reveals that French Guiana, with a more robust and efficient criminal justice system, has a

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela UFMG. Mestrando em Direito Penal e Processo Penal também pela UFMG. Pós-Graduado, Lato Sensu, em Direitos Difusos e Coletivos, pela Faculdade CERS. E-mail: victorfurtadoal@hotmail.com

significantly lower homicide rate than Amapá, where impunity is a chronic problem. The research concludes that institutional quality is a determining factor in reducing crime. Investing in effective public security and justice institutions that guarantee the certainty of punishment is crucial to combating crime in Latin America.

**Keywords:** Behavioral Economics, Institutional Quality, Crime and Criminality, Economic Analysis of Criminal Law, Deterrence Theory.

## 1 INTRODUÇÃO

O crime, como fenômeno social, remonta às origens da sociedade organizada. O próprio Direito, como ciência social aplicada, nasce da insegurança causada pela instabilidade gerada pela ausência de um controle externo sobre o homem. Movido frequentemente por impulsos intrínsecos a desejos instintivos e egocêntricos, ele tendia a adotar comportamentos incompatíveis com a convivência em sociedade. Contudo, a mera existência e aplicação de penas nunca foram suficientes para eliminar a criminalidade. Mesmo quando as penas incluíam a morte ou torturas das formas mais cruéis, o crime continuou a existir na convivência social (Corrêa, 2020, p. 13-25).

A partir da década de 1960, a evolução das teorias econômicas trouxe uma nova perspectiva para entender o comportamento criminoso, ao enxergar o indivíduo como um agente racional que pesa os custos e benefícios de suas ações. Assim, as penas, antes vistas apenas como resposta punitiva, passaram a ser compreendidas também como um elemento de dissuasão, que ao elevar o custo esperado do crime, pode influenciar o agente a optar por atividades lícitas, estabelecendo um novo enfoque na busca pela redução da criminalidade (Passos; Sbicca, 2022, p. 114-135).

O principal marco desta evolução é o artigo "Crime and Punishment: An Economic Approach", de Gary S. Becker (1968, p. 169-217). O autor adota a análise econômica para desenvolver políticas públicas e privadas voltadas ao combate da criminalidade, trazendo uma contribuição inovadora ao integrar a perspectiva da racionalidade maximizadora do indivíduo ao entendimento do comportamento ilegal. Partindo da premissa de que o crime pode ser analisado sob a ótica de custos e benefícios, Becker explora fatores como o custo da criminalidade, a oferta de crimes, o custo de apreensão e condenação, e os tipos de punição.

Becker argumenta que o objetivo central da política social deve ser a minimização da perda social gerada pelo crime, levando em consideração os danos provocados pelas infrações, os custos associados à apreensão e condenação dos infratores e os custos sociais decorrentes das punições. Para isso, ele propõe uma função de perda social que integra esses elementos, sugerindo que as autoridades devem ajustar os parâmetros de probabilidade de apreensão ( $p$ ), severidade da punição ( $f$ ) e o tipo de punição, a fim de minimizar essa função. Nessa abordagem, a racionalidade econômica dos agentes é fundamental, refletindo a evolução das teorias que analisam o comportamento criminal sob o enfoque da dissuasão.

O artigo de Becker destaca que a elasticidade da oferta de crimes em relação aos parâmetros  $p$  e  $f$  é determinante para a formulação de políticas eficazes. Se os infratores são avessos ao risco, a perda social tende a ser minimizada com uma probabilidade de apreensão reduzida, combinada com punições mais severas. No entanto, para indivíduos propensos ao risco, o ajuste ótimo de  $p$  e  $f$  deve ocorrer em uma faixa em que "o crime não compensa", ou seja, onde o retorno real de atividades ilegais é inferior ao que poderia ser obtido em atividades lícitas menos arriscadas.

Assim, reforça-se a ideia de dissuasão apresentada anteriormente, onde a racionalidade do agente leva à substituição do crime por alternativas legais quando o custo esperado é elevado.

A análise econômica neoclássica parte do pressuposto de que o indivíduo age de forma racional, buscando sempre maximizar seus ganhos e minimizar seus custos, focando na eficiência econômica. Ao ser aplicada ao direito penal, essa teoria sugere que a decisão de cometer um crime resulta de uma avaliação racional entre custos e benefícios, com o infrator ponderando a chance de ser punido e o ganho esperado com o crime. Assim, a punição funciona como um "preço" associado à conduta criminosa.

Em resumo, como apontado por Rangel e Tonon (2017, p. 1-20), Becker apresenta o criminoso como um agente econômico que opta pelo ilícito mesmo diante dos riscos, sempre que considera mais vantajoso cometer o crime, devido à baixa expectativa de aplicação de sanções. Dessa forma, a questão das sanções é um elemento crucial no comportamento racional de quem planeja delinquir.

Contudo, pela integração de aspectos da economia comportamental, como vieses cognitivos, heurísticas e aspectos emocionais, a análise econômica do direito penal se distingue da abordagem neoclássica tradicional (Kalkmann, 2019, p. 469-504).

Uma das implicações da economia comportamental para o Direito Penal é a distinção entre a sanção e a forma como ela é percebida, tanto em termos de intensidade quanto de probabilidade, o que contraria a teoria clássica da dissuasão, que assume que os agentes estão bem-informados sobre as possíveis punições. Na prática, potenciais criminosos geralmente desconhecem as normas penais.

Além disso, as punições costumam ser aplicadas muito tempo após o crime. Assim, como as pessoas tendem a valorizar mais aquilo que está próximo no tempo, a recompensa imediata (neste caso, o sucesso da atividade criminosa) acaba recebendo maior peso psicológico do que uma possível punição futura. A racionalidade limitada implica, então, que os criminosos são influenciados por riscos e recompensas, mas não da maneira idealizada pelos economistas (Silveira, 2021).

A escolha do tema para este estudo decorre da relevância crescente sobre a criminalidade na América Latina e no Brasil, região marcada por altas taxas de ilícitos e fragilidade institucional. A relação entre instituições e crime é um problema complexo que afeta diretamente o desenvolvimento econômico e a segurança social. Compreender como a baixa eficácia das instituições de justiça e segurança influencia o comportamento criminoso é crucial para a formulação de políticas públicas mais eficientes e para a promoção de um ambiente econômico estável e seguro.

Dessa forma, o propósito deste trabalho é discutir como a qualidade institucional dos órgãos de segurança e de justiça tem o condão de influenciar o comportamento criminoso, sob a nova ótica da economia comportamental.

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, baseada na revisão de literatura e análise comparativa de dados estatísticos sobre criminalidade e qualidade institucional. As principais fontes incluem estudos de caso, relatórios de instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, além de artigos científicos que investigam a relação entre economia comportamental e crime. A escolha dessa metodologia visa oferecer uma visão abrangente e multidisciplinar sobre o tema, integrando teorias econômicas e dados empíricos para analisar como falhas institucionais contribuem para o aumento da criminalidade.

## 2 IMPLICAÇÕES DA ECONOMIA INSTITUCIONAL E IMPACTO DO CRIME NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As instituições são componentes centrais para a organização das sociedades. Segundo Douglass C. North (1991, p. 97-112), a definição mais precisa de instituição é a de restrições criadas pelos seres humanos com o propósito de estruturar as interações políticas, econômicas e sociais. Essas restrições visam criar ordem e reduzir a incerteza nas relações humanas, influenciando diretamente o comportamento dos indivíduos e a forma como as sociedades se organizam.

As instituições se manifestam de duas maneiras principais: 1) Restrições informais: Incluem costumes, tradições, códigos de conduta, tabus e sanções sociais, que emergem dos valores, crenças e normas de uma sociedade. 2) Regras formais: Correspondem a leis, constituições e direitos de propriedade, sendo estabelecidas e aplicadas por mecanismos formais de poder, como o Estado.

Essas restrições, tanto informais quanto formais, compõem o que North denomina de "matriz institucional" de uma sociedade, definindo as regras do jogo e moldando as decisões dos atores sociais.

North utiliza a metáfora dos jogos para ilustrar essa ideia: em jogos repetidos com poucos participantes que se conhecem, a cooperação é mais fácil de sustentar. Entretanto, quando o jogo não é repetitivo, há falta de informações ou o número de jogadores é elevado, a cooperação se torna mais desafiadora, exigindo a criação de mecanismos que aumentem os benefícios da cooperação ou os custos da deserção. Nesse contexto, as instituições são fundamentais.

No caso do Brasil, e da América Latina como um todo, as instituições têm reiteradamente falhado em prevenir o comportamento criminoso, de forma que o crime é o principal problema relatado pelos cidadãos desta região.

Essa conclusão baseia-se em dados do Latinobarómetro de 2017 (Jaitman, 2019), que indicam que um em cada quatro habitantes da região considera o crime o problema mais grave em seu país. Esse dado posiciona o crime como uma questão de maior preocupação em comparação ao desemprego ou à situação econômica.

A percepção de insegurança não é injustificada, pois a América Latina e o Caribe são, de fato, a região mais violenta do mundo. Embora a região possua menos de 9% da população mundial, ela é responsável por 33,5% dos homicídios globais. Em 2017, a taxa de homicídios na região era de 24 por 100.000 habitantes, mais de três vezes a média mundial, sendo seis vezes maior que a dos Estados Unidos e vinte vezes superior à do Reino Unido. Além disso, o crime impõe custos significativos às economias da região, consumindo pelo menos 3,55% do PIB (Jaitman, 2019).

Vale destacar que o crescimento acelerado da criminalidade impede o funcionamento adequado das atividades econômicas legais. Isso ocorre não apenas devido ao montante de recursos desviados ou empregados em medidas de segurança pública e privada, mas, sobretudo, pela diminuição da eficiência do setor legal da economia e pela transferência de recursos e agentes para atividades econômicas ilegais, que poderiam estar sendo utilizados no setor formal, beneficiando assim toda a sociedade (Pereira; Fernandez, 2000, p. 898-918).

Esse cenário provoca uma deterioração do ambiente institucional do país, que, em um infeliz círculo vicioso, e, como já apontado por Acemoglu e Robinson (2012, p. 339-343), tendem a perpetuar em um ciclo vicioso negativo. No contexto da criminalidade, esses ciclos se manifestam claramente.

A impunidade, um sintoma de instituições extrativistas, onde o sistema de justiça é fraco ou corrompido, pode perpetuar a violência e a criminalidade. A falta de

punição para criminosos incentiva a prática de crimes, enfraquece o estado de direito e gera um clima de medo e insegurança

Essa fragilidade institucional afeta negativamente a alocação eficiente de recursos, favorecendo práticas de busca de renda, onde indivíduos e grupos tentam obter ganhos econômicos por meios improdutivos, aproveitando-se das falhas nas instituições. Além disso, a instabilidade política e a violência, muitas vezes associadas à fraqueza institucional, geram um ambiente de negócios incerto e arriscado, desestimulando investimentos e dificultando o crescimento econômico. Como consequência, recursos são desviados de setores produtivos, prejudicando o crescimento econômico e ampliando as desigualdades (Wandeda; Masai; Nyandemo, 2021, p. 106-125).

A exemplificar o desvio de recursos para a área de segurança, utilizando-se de números do Brasil, entre 1995 e 2005, os gastos com segurança pública comprometeram, em média, 1,34% do PIB nacional. A despesa média per capita, ou seja, o custo anual da violência por cidadão brasileiro, foi de R\$144,88 no período analisado. Esses gastos com segurança pública impactam diretamente os recursos destinados à saúde, que, em 2004, representaram cerca de 4 bilhões de reais. No setor de segurança privada, entre 2000 e 2005, os gastos cresceram a uma taxa anual de 3,2%. Em 2005, o custo total atingiu R\$ 14,4 bilhões, equivalendo a 0,79% do PIB, o que representou um gasto per capita de aproximadamente R\$ 81,93. No que diz respeito ao setor de seguros privados no Brasil, conforme dados do Ministério da Fazenda e da Superintendência de Seguros Privados (Susep/Decon/Geest), os gastos com seguros tiveram um crescimento real anual de 1,39% entre 1995 e 2005. Em 2005, a sociedade brasileira desembolsou aproximadamente 14,5 bilhões de reais em seguros, e a alocação de recursos para esse setor correspondeu a 0,75% do PIB (Franco, 2016, p. 155-156).

Apesar do aumento dos investimentos públicos em segurança, incluindo a ampliação do efetivo policial, os resultados alcançados não refletem o nível de recursos aplicados. Mesmo com um número de policiais *per capita* similar ao de regiões com menores índices de criminalidade, a América Latina e o Caribe continuam a registrar elevadas taxas de homicídios (Jaitman, 2019).

A confiança da população nas forças policiais é baixa, exceto em países como Chile e Uruguai, o que indica questões de eficiência e legitimidade. A região, como um todo, torna-se um caso atípico na relação entre a quantidade de policiais e taxas de homicídio, em contraste com áreas como saúde e educação, onde maiores investimentos geralmente resultam em melhores indicadores (Jaitman, 2019).

Outras explicações usualmente demonstradas, baseadas em indicadores socioeconômicos como riqueza, desigualdade e pobreza, também não se sustentam quando analisados os números (Jaitman, 2019). Em outras palavras, a violência na região é desproporcionalmente alta quando comparada aos seus níveis de renda, pobreza e desigualdade. A análise da correlação entre a taxa de homicídios e o PIB *per capita*, levando em conta a desigualdade e a pobreza, revela que a maioria dos países da região se encontra acima da linha de regressão esperada, apresentando taxas de homicídio superiores às previstas para seus níveis de renda.

Esse mesmo padrão é observado ao examinar a relação entre homicídios e pobreza, ajustando para PIB per capita e desigualdade. A violência na América Latina e no Caribe é extremamente alta, mesmo com uma proporção relativamente baixa de pessoas pobres, superando países mais pobres de outras regiões. Além disso, a desigualdade, medida pelo coeficiente de Gini, não explica a elevada taxa de

homicídios, já que a região exibe índices de violência muito maiores do que países com níveis iguais ou superiores de desigualdade.

Assim, uma hipótese que explica este alto índice de criminalidade é a baixa taxa de resolução de crimes e a alta impunidade, que alimentam um ciclo vicioso de violência, incentivando a prática criminosa ao diminuir a percepção de risco entre os infratores.

Especificamente neste ponto, a economia comportamental oferece importante ponderações.

### **3 A INFLUÊNCIA DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL. O PENSAMENTO ECONÔMICO DO CRIMINOSO**

A economia comportamental integra a psicologia à economia e busca entender como as pessoas tomam decisões na prática, considerando a influência de heurísticas e vieses. Esse campo desafia a visão tradicional da economia, que assume que os indivíduos agem sempre de forma racional, como "Econs", maximizando seus interesses pessoais (Kahneman, 2012, p. 127-128).

A partir dos estudos deste campo, foram apresentadas as heurísticas, que são atalhos mentais que simplificam a tomada de decisões complexas (Kahneman, 2012, p. 90, 93). Essas estratégias cognitivas permitem decisões rápidas e eficientes, mas também podem levar a erros sistemáticos, conhecidos como vieses. Os vieses são desvios previsíveis da racionalidade, que surgem quando heurísticas são aplicadas em contextos inadequados, distorcendo o julgamento e levando a escolhas inconsistentes com a lógica e a probabilidade (Kahneman, 2012, p. 87).

Assim, ao analisar o comportamento do criminoso, é preciso considerar que ele nem sempre age de forma totalmente racional e calculada, como propõe a teoria econômica clássica.

Uma das primeiras teorias propostas para estudar o processo decisório do criminoso foi a teoria da dissuasão (Jaitman, 2019), segundo a qual indivíduos decidem cometer crimes quando os benefícios esperados superam os custos, e visa aumentar esses custos para desmotivar potenciais criminosos. Os três pilares centrais dessa teoria são a certeza, a severidade e a celeridade da punição.

A certeza da punição refere-se à probabilidade de que um indivíduo seja efetivamente punido após cometer um crime. Elevar essa certeza significa aumentar as chances de detecção, apreensão e condenação dos criminosos, o que pode ser alcançado através do aumento do efetivo policial em áreas de alta criminalidade, da melhoria nas técnicas de investigação para aumentar a resolução de casos, e do combate à corrupção nas instituições de segurança pública.

A severidade da punição refere-se à intensidade da pena imposta ao infrator. Aumentar a severidade implica em aplicar penas mais longas e/ou rigorosas, com o intuito de elevar o custo do crime e, assim, torná-lo menos atraente. No entanto, a eficácia do aumento da severidade é discutível e pode ter efeitos colaterais negativos, como o aumento da reincidência criminal. A celeridade da punição diz respeito à rapidez com que a pena é aplicada após a prática do crime. Aumentar a celeridade envolve reduzir o tempo entre o cometimento do delito, a captura do infrator e a aplicação da sentença. Esse aspecto é fundamental, pois reforça a conexão entre o crime e a punição na mente do criminoso. Embora seja menos estudada que a certeza e a severidade, a celeridade é essencial em um modelo dinâmico de dissuasão.

A eficácia da dissuasão resulta da combinação desses três elementos. Um sistema de justiça que aplica a lei com certeza, severidade e rapidez exerce um efeito dissuasório mais robusto sobre possíveis infratores.

No entanto, a economia comportamental demonstra que a percepção da punição, tanto em termos de **intensidade** quanto de **probabilidade**, é frequentemente distorcida por vieses cognitivos (Kalkmann, 2019, p. 469-504).

A propósito, um estudo conduzido na Universidade de Albany (Pickett, 2018), dividiu 265 estudantes em três grupos, cada um assistindo a um vídeo diferente. O primeiro vídeo apenas mencionava uma operação para identificar motoristas embriagados. O segundo apresentava maneiras pelas quais um motorista alcoolizado poderia ser preso. O terceiro, mais enfático, **destacava a alta probabilidade de que um motorista embriagado fosse detido**.

Após assistirem aos vídeos, os participantes foram apresentados a uma situação: você dirige até um bar distante alguns quilômetros de sua casa para encontrar amigos e, ao final da noite, consumiu álcool em excesso. Em seguida, foram feitas duas perguntas:

Se decidir dirigir de volta, qual a chance de ser preso?

Se decidir dirigir, qual o seu nível de receio de ser preso?

A simples menção a um aumento na punição ou a formas de flagrar motoristas não alterou significativamente a percepção do risco – 52% e 50%, respectivamente – nem o temor de ser preso – 79% em ambos os casos. No entanto, no grupo que recebeu informações **com mais certeza da punição** houve um aumento notável tanto na percepção do risco (69%) quanto no medo da prisão (89%).

Essas informações indicam que, a fim de reprimir o comportamento criminoso, **muito mais importa a certeza da punição do que a quantidade de pena a ser aplicada, ou medidas afins**.

Afinal, a ausência de punição efetiva para diversos crimes gera uma sensação de impunidade, o que impacta negativamente o cálculo do risco esperado ao cometer um delito. Dessa forma, o indivíduo é incentivado a ingressar no mundo do crime, pois a utilidade esperada de suas ações criminosas aumenta (Souza; Montagner, 2022, p. 33).

Indivíduos tendem a dar mais peso a **recompensas imediatas**, mesmo que pequenas, em detrimento de **consequências futuras**, mesmo que maiores, ao que é chamado, pela economia comportamental, de **desconto hiperbólico**. No contexto da criminalidade, esse viés pode levar à subestimação dos riscos de punição, que geralmente são incertos e distantes no tempo, em comparação com os ganhos imediatos do crime (Kalkmann, 2019, p. 469-504).

Com essa visão, ao retornar os olhos para o Brasil, é possível visualizar um quadro preocupante, especialmente diante da precária qualidade das instituições do país em resolver crimes.

Um estudo conduzido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (2020), ao analisar números exclusivamente de homicídios dolosos, constatou que apenas 14,6% dos casos foram concluídos com denúncia apresentada pelo Ministério Público, enquanto 20,1% do total foi arquivado.

Em outras palavras, mais de 60% dos casos permanecem em andamento. Em 42% dos casos denunciados, não foi possível localizar o número de distribuição no TJRJ devido à ausência de identificadores de processos. Entre os casos denunciados que constam no sistema, até dezembro de 2019, 70,9% receberam sentença de

pronúncia, 41,3% foram julgados pelo júri, e 24,4% resultaram em sentença condenatória.

Dos 3.903 casos de homicídios registrados, menos de 10% foram sentenciados pelo júri após quase cinco anos dos acontecimentos, deixando cerca de 3.500 homicídios sem punição até a data de conclusão do estudo. A probabilidade de os casos ainda em tramitação resultarem em denúncia é mínima pois, ao analisar diferentes períodos, verificou-se que a maioria dos inquéritos denunciados pelo MPRJ teve a denúncia apresentada em até 700 dias, ou seja, nos primeiros anos de investigação após a data do crime.

O cenário desolador não é exclusividade do Rio de Janeiro. No período de 2012 a 2022, a Polícia Civil de São Paulo não conseguiu solucionar mais de 5% dos casos de furtos e roubos anualmente. A instituição considera um crime como resolvido quando há indiciamento de um suspeito. De acordo com dados obtidos pela Lei de Acesso à Informação, o estado registrou 657.852 furtos em 2022, dos quais apenas 13.023 foram esclarecidos, representando menos de 2%. Em 2019, antes da pandemia, o total de furtos foi de 612.819, com 24.669 esclarecidos, o que corresponde a uma taxa de 4%. No caso dos roubos, o estado conseguiu solucionar 5,5% dos incidentes em 2012, mas esse percentual caiu para apenas 2% em 2022. Os homicídios também apresentam baixo índice de esclarecimento no estado: em 2022, apenas 753 dos 2.909 casos registrados foram resolvidos. Em 2019, o percentual de homicídios solucionados foi de 50% (Ribeiro, 2023).

A baixa taxa de resolução de crimes, como observado pelos números apresentados do Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, contribui para a sensação de impunidade e para a crença de que "o crime compensa", impactando diretamente a análise de custo-benefício realizada pelos criminosos.

Em suma, a análise da economia comportamental, em conjunto com a teoria da dissuasão, revela que a simples existência de leis e punições não é suficiente para reduzir a criminalidade. A percepção do risco de punição pelos infratores é determinante, sendo frequentemente distorcida por vieses cognitivos como o desconto hiperbólico, que leva à priorização de recompensas imediatas em detrimento de consequências futuras. A eficácia das políticas de segurança pública depende não apenas da severidade das leis, mas principalmente da capacidade de gerar uma percepção clara e consistente de que o crime será punido. Essa hipótese será testada no tópico seguinte.

#### **4 NÚMEROS DE HOMICÍDIOS. O CASO AMAPÁ E GUIANA FRANCESA**

As conclusões até agora alcançadas neste trabalho permitem aferir que o Brasil, e a América Latina como um todo, tem reiteradamente, através de suas instituições, falhado em prevenir e reprimir o comportamento criminoso. Esse cenário é percebido pela população dos países, que elenca a segurança pública como sua principal preocupação.

Diante disso, os Estados e o próprio setor privado passaram a aumentar os investimentos na área, das mais diversas maneiras, mas, diferente de outros setores, como educação e saúde, a segurança pública não apresentou resultados melhores a partir do maior aporte financeiro.

Da mesma forma, outras explicações, como a pobreza e a desigualdade social, embora não descartadas, não se apresentaram suficientes para explicar o elevado índice de criminalidade da América Latina.

Uma hipótese que surge, portanto, para explicar o fenômeno foi apresentada a partir da economia comportamental, que esclarece como a mera instituição da sanção é insuficiente, sendo importante, na verdade, avaliar como ela é percebida pelo criminoso, sobretudo diante de sua percepção de risco.

Para ilustrar o impacto da qualidade institucional, embora se reconheça a impossibilidade de afastar todos os fatores externos a fim de se concluir por uma causalidade direta e incontestável, foram selecionadas duas regiões fronteiriças, com sistemas institucionais distintos: Amapá e Guiana Francesa, analisando-se os números de homicídios dessas duas regiões.

É importante ressaltar que a comparação entre Amapá e Guiana Francesa não estabelece, de forma automática, uma relação de causalidade direta entre qualidade institucional e criminalidade. Diversos outros fatores, como diferenças culturais, políticas públicas específicas, dinâmicas sociais e até aspectos econômicos, podem influenciar as discrepâncias observadas nos índices de violência entre essas regiões. No entanto, a análise segue a abordagem inspirada por *Por que as Nações Fracassam?* (Acemoglu & Robinson, 2012), que destaca o papel determinante das instituições ao comparar países fronteiriços com condições geográficas e históricas semelhantes, mas que apresentam trajetórias de desenvolvimento distintas. Assim, este estudo propõe uma hipótese de que a qualidade institucional tem um papel relevante na explicação das diferenças na criminalidade, contribuindo para o debate sobre os efeitos das instituições na segurança pública e no desenvolvimento econômico.

Para testar essa hipótese, é necessário adotar um indicador objetivo e amplamente utilizado na literatura sobre violência. O homicídio doloso é amplamente reconhecido como um dos crimes mais graves nas sociedades modernas e é considerado um excelente indicador do nível de violência geral de uma sociedade. Essas duas características explicam, em parte, por que o homicídio é frequentemente estudado na criminologia (Langlade, A., & Larchet, K., 2023).

O homicídio é, na verdade, um dos crimes mais fáceis de monitorar, pois é difícil ocultar um corpo, e, entre todos os crimes, os homicídios demandam maior esforço policial, permitindo a obtenção de dados precisos. Além disso, geralmente há uma correlação entre as taxas de homicídio e as de outros crimes violentos de modo que, quanto maior a prevalência da violência, maior tende a ser o número de homicídios.

Isso ajuda a explicar a proeminência das pesquisas sobre homicídio doloso e, em particular, a ampla realização de estudos comparativos nesse tema. Por meio desses estudos, os pesquisadores têm buscado identificar fatores que explicam a variação nas taxas de homicídio e analisar tendências temporais e geográficas na ocorrência desse crime.

O estado do Amapá, o primeiro espaço territorial escolhido para fazer a comparação e testar a hipótese deste trabalho, está situado na região Norte do Brasil, e enfrenta uma complexa relação entre o desenvolvimento econômico e o aumento da violência (IPEA, 2023).

A localização estratégica do Amapá, próximo a áreas produtoras de cocaína na América do Sul e com acesso a rotas fluviais, terrestres e aéreas, torna o estado um ponto estratégico para o tráfico de drogas. A presença de facções criminosas e o "espraiamento" da violência para municípios menores atravessados por essas rotas intensificam a problemática da segurança pública (IPEA, 2023).

Um dos aspectos mais alarmantes da segurança pública no Amapá é a alta taxa de mortes decorrentes de intervenção policial. Em 2021, essa taxa atingiu 17,1 mortes por 100 mil habitantes, um número significativamente maior que a média

nacional de 2,912. Esse dado coloca o Amapá em uma posição de destaque negativo no cenário nacional.

A carência de efetivo policial é outro fator que contribui para a precariedade da segurança pública no Amapá. A Polícia Militar, apesar de ter um número de policiais por habitante maior que a média nacional, concentra grande parte de seu efetivo na capital, Macapá, deixando o interior do estado desguarnecido. Essa disparidade na distribuição de efetivo limita a capacidade de resposta do estado diante da criminalidade, especialmente em regiões mais remotas e com menor densidade populacional (IPEA, 2023).

A Polícia Civil, responsável pela investigação de crimes, também sofre com a falta de efetivo, o que compromete a resolução de crimes e a punição dos culpados. Essa situação contribui para a sensação de impunidade e para o aumento da criminalidade, criando um círculo vicioso que perpetua a insegurança (IPEA, 2023).

Certamente, a precariedade das instituições do Estado na prevenção e repressão do crime resulta na baixa taxa de solução de homicídios dolosos: 38% (Graeff, 2024)

Todos esses fatores contribuem para números alarmantes de homicídios no Estado do Amapá, atingindo 42,7 mortes por 100 mil habitantes em 2019 (361 mortes totais) e 44,9 mortes por 100 mil habitantes em 2020 (387 mortes totais) (Cerqueira; Bueno, 2023).

Já do outro lado da fronteira, a Guiana Francesa adota uma postura rígida em relação ao crime, com foco na imigração ilegal e na mineração clandestina, se tornando o local com a maior relação polícia/população da França (Couto, 2022).

A rigidez da Guiana Francesa contrasta com a permissividade em Oiapoque, onde os ilegalismos são incorporados à economia local, criando uma complexa relação entre crime, desenvolvimento e controle social na fronteira franco-brasileira (Couto, 2022).

A qualidade das instituições daquele país reflete na enorme discrepância entre os números de homicídios dolosos entre a Guiana Francesa e o Amapá, ainda que sejam fronteiriços.

Entre os anos de 2019 e 2020, a Guiana Francesa registrou 66 homicídios totais, ou seja, 1,6 por 100 mil habitantes, com uma alta taxa de resolução de 76% (Langlade, A., & Larchet, K., 2023).

Com base na análise comparativa apresentada, é possível apontar que a disparidade nas taxas de homicídios dolosos entre o Amapá e a Guiana Francesa não pode ser explicada apenas por fatores socioeconômicos, como pobreza ou desigualdade, mas está fortemente ligada à qualidade das instituições e à forma como as políticas de segurança pública são implementadas.

Enquanto o Amapá enfrenta desafios significativos, incluindo carência de efetivo policial, alta taxa de mortes por intervenção policial e uma baixa taxa de resolução de homicídios, a Guiana Francesa se destaca por seu sistema de segurança mais robusto, que conta com uma elevada proporção de policiais por habitante e uma alta taxa de resolução de crimes.

A análise evidencia que o simples aumento de investimentos em segurança pública, sem a melhoria da qualidade institucional, é insuficiente para reduzir a criminalidade.

Esses resultados reforçam a hipótese da economia comportamental de que a percepção de risco por parte dos criminosos é fundamental para a dissuasão. Na Guiana Francesa, a certeza da punição e a confiança pública nas instituições resulta

em menores índices de criminalidade, enquanto no Amapá a sensação de impunidade perpetua um ciclo de violência.

Portanto, para enfrentar a criminalidade na América Latina, políticas que aumentem a certeza da punição e fortaleçam a capacidade das instituições de segurança e justiça são essenciais. Além disso, é necessária uma abordagem integrada que considere não apenas o aumento do efetivo policial, mas também a eficiência das investigações e a redução da corrupção, promovendo, assim, um ambiente mais seguro e justo para a sociedade.

## 5 CONCLUSÃO

As instituições, como o sistema legal, a polícia e o poder judiciário, desempenham um papel fundamental na manutenção da ordem social e na prevenção da criminalidade. A eficiência dessas instituições depende diretamente de sua credibilidade e da confiança que o público deposita nelas. Um sistema legal robusto e justo, que assegure a punição dos infratores e proteja os direitos individuais, atua como um forte mecanismo de dissuasão. A certeza da punição, juntamente com a percepção de que o sistema é imparcial e eficaz, desencoraja a prática de delitos (Chatterjee; Ray, 2013).

Por outro lado, quando as instituições são frágeis, corruptas ou ineficazes, a sensação de impunidade cresce e a criminalidade tende a aumentar. A falta de confiança no sistema legal, somada à percepção de que os criminosos raramente enfrentam punições, cria um ambiente favorável ao crime. É importante destacar que a relação entre instituições e criminalidade é bidirecional: as instituições influenciam o nível de criminalidade, mas também são afetadas por ele. Altas taxas de criminalidade podem minar a confiança nas instituições, gerando um ciclo vicioso de violência e impunidade.

Assim, construir um sistema institucional sólido, justo e eficiente é essencial para reduzir a criminalidade e promover a segurança social. A confiança nas instituições é um fator-chave.

Foi demonstrada a importância de priorizar estratégias de dissuasão em vez de apostar na incapacitação, dado que o encarceramento em massa tem se mostrado ineficiente e contribui para a superlotação nas prisões. Investir em reformas policiais é fundamental, com foco na investigação e resolução de crimes, além de promover uma coordenação mais eficaz entre as diversas forças de segurança. Finalmente, é vital alocar recursos para pesquisas e para o desenvolvimento de novas tecnologias que aprimorem a análise criminal, a investigação e a gestão eficiente dos recursos policiais (Jaitman, 2019).

O caso do Piauí<sup>2</sup> destaca uma política pública inovadora que exemplifica a importância da qualidade institucional para a redução da criminalidade.

---

<sup>2</sup> Conforme múltiplas reportagens e informes governamentais: G1. **Ministério da Justiça vai adotar estratégia de recuperação de celulares roubados criada pela polícia do Piauí.** 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2024/04/05/ministerio-da-justica-vai-adotar-estrategia-de-recuperacao-de-celulares-roubados-criada-pela-policia-do-piaui.ghtml>. Acesso em: 13 nov. 2024. G1. **Sistema pioneiro no Brasil leva à devolução de mais de 5 mil celulares a vítimas de assaltos; conheça o modelo.** 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2024/03/25/sistema-pioneiro-no-brasil-leva-a-devolucao-de-mais-de-5-mil-celulares-a-vitimas-de-assaltos-conheca-modelo.ghtml>. Acesso em: 13 nov. 2024. G1. **Conheça a nova estratégia que fez a polícia do Piauí recuperar mais de 5 mil celulares roubados em 8 meses.** 2024. Disponível em:

Ao implementar um sistema pioneiro de rastreamento e recuperação de celulares roubados, o estado conseguiu não apenas devolver mais de 5 mil aparelhos às vítimas em um período de oito meses, mas também contribuiu para uma diminuição significativa nos índices de roubo e furtos de celulares.

De acordo com dados divulgados pelo governo estadual, o Piauí registrou uma queda de 23% nas ocorrências de roubo e uma redução de 15% nos furtos no primeiro semestre de 2024. A replicação dessa estratégia pelo Ministério da Justiça, através do programa 'Celular Seguro', reforça a eficácia da política e demonstra como ações integradas, baseadas na certeza da punição e na recuperação de bens, podem impactar positivamente a segurança pública.

Este exemplo corrobora a tese central deste artigo, que defende que melhorias na qualidade institucional e no fortalecimento de políticas focadas na dissuasão são essenciais para a redução da criminalidade.

Ao integrar teorias da economia comportamental e institucional, esta pesquisa buscou apresentar uma lacuna existente na literatura, oferecendo novos insights para a formulação de políticas públicas mais eficazes, especialmente no contexto brasileiro e latino-americano, onde a fragilidade institucional é um desafio constante.

## REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James A. **Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza**. Tradução de Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BECKER, G. S. **Crime and punishment: an economic approach**. *Journal of Political Economy*, v. 76, p. 169-217, 1968.

CADERNO IERBB. **Projeto Farol: luz sobre as Promotorias** [digital]. Joana C. M. Monteiro, Julia Guerra Fernandes, Laura Angélica Moreira Silva (orgs.). Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), Centro de Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ), 2020.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2023>.

---

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/03/24/conheca-a-nova-estrategia-que-fez-a-policia-do-piaui-recuperar-mais-de-5-mil-celulares-roubados-em-8-meses.ghtml>. Acesso em: 13 nov. 2024. **G1. Isso é Fantástico: a estratégia da polícia do Piauí para combater o roubo de aparelhos de celular no estado. 2024.** Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/podcast/isso-e-fantastico/noticia/2024/03/24/isso-e-fantastico-a-estrategia-da-policia-do-piaui-para-combater-o-roubo-de-aparelhos-de-celular-no-estado.ghtml>. Acesso em: 13 nov. 2024. Governo do Piauí. **Piauí registra queda no número de homicídios, roubos e furtos no primeiro semestre de 2024.** 2024. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/noticia/piaui-registra-queda-no-numero-de-homicidios-roubos-e-furtos-no-primeiro-semester-de-2024>. Acesso em: 13 nov. 2024. Exame. **Como o Piauí montou um esquema inédito para recuperar celulares roubados; entenda.** 2024. Disponível em: <https://exame.com/brasil/como-o-piaui-montou-um-esquema-inedito-para-recuperar-celulares-roubados-entenda>. Acesso em: 13 nov. 2024.

CHATTERJEE, Ishita; RAY, Ranjan. The role of institutions in the incidence of crime and corruption. *Economics Discussion Papers*, v. 13, n. 17. University of Western Australia: UWA Business School, abr. 2013.

CORRÊA, Leandro Muniz. **O crime compensa? Um diálogo entre a economia comportamental e a criminologia**, in FERREIRA, Iverson Kech Diálogos com a criminologia crítica. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2020. p. 13-25; v. 2.

COUTO, O. L. S. (2022). Ilegalismos e Sociabilidades Transnacionais: a Mitigação do Crime e o Controle Social a Partir das Mobilidades de Brasileiros na Fronteira Franco-Brasileira. *Revista TOMO*, (40), 311.  
<https://doi.org/10.21669/tomo.vi40.15840>.

EXAME. **Como o Piauí montou um esquema inédito para recuperar celulares roubados; entenda**. 2024. Disponível em: <https://exame.com/brasil/como-o-piaui-montou-um-esquema-inedito-para-recuperar-celulares-roubados-entenda>. Acesso em: 13 nov. 2024.

FRANCO, Cleiton. Revisão de literatura e evidências empíricas sobre economia do crime. *Revista UNEMAT de Contabilidade*, v. 5, n. 9, p. 155-156, jan./jul. 2016.  
<https://doi.org/10.30681/ruc.v5i9.813>.

G1. Ministério da Justiça vai adotar estratégia de recuperação de celulares roubados criada pela polícia do Piauí. 2024. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2024/04/05/ministerio-da-justica-vai-adotar-estrategia-de-recuperacao-de-celulares-roubados-criada-pela-policia-do-piaui.ghtml>. Acesso em: 13 nov. 2024.

G1. **Sistema pioneiro no Brasil leva à devolução de mais de 5 mil celulares a vítimas de assaltos; conheça o modelo**. 2024. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2024/03/25/sistema-pioneiro-no-brasil-leva-a-devolucao-de-mais-de-5-mil-celulares-a-vitimas-de-assaltos-conheca-modelo.ghtml>. Acesso em: 13 nov. 2024.

G1. **Conheça a nova estratégia que fez a polícia do Piauí recuperar mais de 5 mil celulares roubados em 8 meses**. 2024. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/03/24/conheca-a-nova-estrategia-que-fez-a-policia-do-piaui-recuperar-mais-de-5-mil-celulares-roubados-em-8-meses.ghtml>. Acesso em: 13 nov. 2024.

G1. **Isso é Fantástico: a estratégia da polícia do Piauí para combater o roubo de aparelhos de celular no estado**. 2024. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/fantastico/podcast/isso-e-fantastico/noticia/2024/03/24/isso-e-fantastico-a-estrategia-da-policia-do-piaui-para-combater-o-roubo-de-aparelhos-de-celular-no-estado.ghtml>. Acesso em: 13 nov. 2024.

GRAEFF, Beatriz (coord.). **Onde Mora a Impunidade?** Instituto Sou da Paz. 7ª ed, 2024. Disponível em [p.soudapaz.org/onde-mora-a-impunidade](http://p.soudapaz.org/onde-mora-a-impunidade). Acesso em 12 de novembro de 2024.

GOVERNO DO PIAUÍ. **Piauí registra queda no número de homicídios, roubos e furtos no primeiro semestre de 2024**. 2024. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/noticia/piaui-registra-queda-no-numero-de-homicidios-roubos-e-furtos-no-primeiro-semester-de-2024>. Acesso em: 13 nov. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Dinâmicas da violência no estado do Amapá: relatório preliminar**. Brasília: IPEA, 2023.

KALKMANN, Tiago. Análise Econômica da Racionalidade do Acordo de Colaboração Premiada. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 469–504, 2019. DOI: 10.22197/rbdpp.v5i1.195. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/195>. Acesso em: 13 nov. 2024.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

LANGLADE, A., & LARCHET, K. (2023). **L’homicide volontaire dans les Outre-mer français : une analyse descriptive contrastée**. **Criminologie, Forensique Et Sécurité**, 1(1). <https://doi.org/10.26034/la.cfs.2023.3825>. Disponível em: <https://www.revue-cfs.net/article/view/3825/3695>. Acesso em 23 de outubro de 2024.

NORTH, Douglass C. **Institutions**. *The Journal of Economic Perspectives*, v. 5, n. 1, p. 97-112, Winter, 1991.

JAITMAN, Laura. Frontiers in the economics of crime: lessons for Latin America and the Caribbean. **Latin American Economic Review**, v. 28, n. 19, 2019. <https://doi.org/10.1186/s40503-019-0081-5>.

PASSOS, Danilo e SBICCA, Adriana. Economia do Crime: da Visibilidade de Gary Becker às Influências da Economia Comportamental. **Economic Analysis of Law Review**. EALR, V. 13, no 1, p. 114-135, Jan-Abr, 2022

PEREIRA, Rogério; FERNANDEZ, José-Carrera. A criminalidade na região policial da Grande São Paulo sob a ótica da economia do crime. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 31, n. especial, p. 898-918, nov. 2000.

PICKETT, Justin T. **Using Behavioral Economics to Advance Deterrence Research and Improve Crime Policy: Some Illustrative Experiments**. Published in *Crime & Delinquency* (2018). Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0011128718763136>. Acesso em 23 de outubro de 2024.

SOUZA, André Luis de Souza; MONTAGNER, Oto Murer Küll. Economia do crime empírica: uma revisão bibliográfica da literatura brasileira. **Informe Econômico (UFPI)**, v. 45, n. 2, p. 33, jul./dez. 2022.

SILVEIRA, Gustavo Henrique da Silva. **Comportamento criminoso: aspectos teóricos e evidências empíricas da análise econômica do crime**. Monografia apresentada à Universidade Federal do Paraná, 2021.

RANGEL, Rodrigo; TONON, Daniel Henrique Paiva. Teoria econômica do crime e a teoria da complexidade: as bases para um ensaio sobre a natureza da corrupção no Brasil. **Revista de Estudos Sociais**, v. 19, n. 38, p. 1-20, 2017.

RIBEIRO, V. **Polícia só esclarece 4% dos furtos por ano em São Paulo**. Veja São Paulo, 6 nov. 2023. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/policia-so-esclarece-4-dos-furtos-por-ano-em-sao-paulo/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

WANDEDA, Dickson O.; MASAI, Wafula; NYANDEMO, Samuel M. Institutional quality and economic growth: evidence from Sub-Saharan Africa countries. *African Journal of Economic Review* (AJER), v. IX, n. IV, p. 106-125, set. 2021.